



ANÁLISE DE RECURSO – CHAMAMENTO PÚBLICO N° 03/2024/SMPS/CMDCA

Proponente:

Associação de Saúde Mental de Pouso Alegre - ASSAMPA (**RECORRENTE**)

I - RELATÓRIO

Trata-se de recurso interposto pela Proponente Associação de Saúde Mental de Pouso Alegre - ASSAMPA em face do Resultado Preliminar do Chamamento Público n° 03/2024/SMPS/CMDCA, publicado no dia 24/04/2024 na Edição 3753 do Diário Oficial dos Municípios Mineiros e no sítio da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG.

A Recorrente, em suma:

- 1- solicita o direcionamento para o **Eixo 4** em atendimento ao critério **a do item 2**, uma vez que sua descrição não se apresentou de forma clara para os avaliadores e desse forma não houve a classificação adequada;
- 2- alega que de acordo com a confiabilidade e veracidade das informações prestadas no edital apresentado no item 3 do Anexo II da proposta foram mencionadas sobre o espaço de execução em prática vigente da OSC. Solicita consideração a respeito do espaço de execução, assim como sua respectiva avaliação para pontuação;
- 3- alega que de acordo com a confiabilidade e veracidade das informações prestadas no edital apresentado no item 3 do Anexo II da proposta foi descrito sobre a trajetória, assim como a iniciação do projeto arte de cuidar, os atendimentos infanto-juvenis que também acontecem em formato de grupo e individualizados, mas no entanto fotos dessas atividades vão contra o sigilo e privacidade dos pacientes.

É o relatório.

II – ANÁLISE JURÍDICA

A – PRELIMINARMENTE

A Recorrente protocolou seu recurso em 29/04/2024, às 14 horas e 30 minutos, sendo desta forma tempestivo.

A Comissão de Seleção recebe o Recurso.

B – MÉRITO

Quanto à proposta em conformidade com o eixo indicado, esta Comissão dá provimento à alegação e retifica a pontuação do item de 0 ponto para 10 pontos.

Quanto à demonstração do espaço físico para o desenvolvimento do projeto, esta Comissão dá provimento à alegação e retifica a pontuação do item de 0 ponto para 5 pontos.



CMDCA
POUSO ALEGRE-MG

FIA

FUNDO PARA INFÂNCIA E
ADOLESCÊNCIA

Quanto à comprovação da experiência profissional, esta Comissão entende que as fotos apresentadas e a menção no histórico da OSC não são suficientes para comprovação da experiência do trabalho com crianças e adolescentes por um período mínimo de 12 meses. Faltando documento comprobatório. Sendo assim, mantêm-se a pontuação de 0 ponto no item.

Eis a fundamentação.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Comissão de Seleção dá provimento parcial ao Recurso e retifica a pontuação total de **65** (sessenta e cinco inteiros) pontos para **80** (oitenta inteiros) pontos, devendo ser publicada no Resultado Final com correção da pontuação, sendo negado os demais pedidos.

Pouso Alegre, 07 de maio de 2024.

Alessandra Cassemiro Pereira Patriota

Marcello Eduardo Pascoal Rosa

Núbia dos Santos Paulino

Thelma Gouveia